

LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: GUIA COMPLETO PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Descrição

A Lei nº 13.869/2019, conhecida como Nova Lei de Abuso de Autoridade, revogou a antiga Lei nº 4.898/1965 e representa uma reformulação completa da tutela penal contra abusos praticados por agentes públicos. Esta lei nasceu em um contexto de intenso debate público sobre os limites da atuação estatal, especialmente após as operações anticorrupção de grande visibilidade. O objetivo central é equilibrar dois valores fundamentais: de um lado, a proteção dos direitos individuais contra arbítrios estatais; de outro, a preservação da independência funcional de agentes públicos que atuam dentro dos limites legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEMENTOS DO TIPO

Definição Legal e Sujeito Ativo

O Art. 1º estabelece que o crime de abuso de autoridade é cometido por **agente público, servidor ou não**, que abuse do poder no exercício de suas funções ou a **pretexto de exercê-las**. Esta segunda parte é crucial: significa que o agente pode estar **fora do horário de expediente, sem uniforme ou em situação pessoal**, mas invocar sua condição de autoridade para praticar o abuso.

A expressão "a pretexto de exercê-las" amplia significativamente o alcance da lei. Um policial de folga que se identifica como tal para intimidar alguém pode responder por abuso de autoridade, mesmo não estando formalmente em serviço.

Elemento Subjetivo Específico (Art. 1º do Art. 1º)

Este parágrafo contém a principal **violação de proteção** aos agentes públicos. O crime só se configura quando praticado com **finalidade específica**:

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Prejudicar outrem 2. Beneficiar a si mesmo ou a terceiro 3. Por mero capricho ou satisfação pessoal | <p>Este elemento subjetivo específico (dolo específico) distingue o abuso de autoridade da simples irregularidade administrativa. Não basta que o agente tenha cometido erro ou ilegalidade; é necessário que haja finalidade dolosa específica. Um juiz que indefere liminar por</p> |
|---|--|

interpreta a lei jurisdica equivocada, mas de boa-fé, não comete crime.

Cláusula de Proteção à Divergência (2º do Art. 1º)

O 2º estabelece uma **blindagem fundamental**:

A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não configura abuso de autoridade**.

OBSERVAÇÃO ESSENCIAL PARA CONCURSOS: Esta cláusula protege a independência funcional de magistrados, membros do Ministério Público e demais autoridades. Significa que:

- Um juiz que interpreta a lei de forma divergente da maioria **não comete crime**
- Um promotor que oferece denúncia que depois é rejeitada **não comete crime**
- Um delegado que avalia provas de modo diferente de outro colega **não comete crime**

EXCEÇÃO JURISPRUDENCIAL: A proteção não alcança casos de **manifesta ilegalidade**. Se um juiz nega habeas corpus em situação flagrantemente ilegal (prisão sem fundamentação, por exemplo), a divergência não protege, pois não se trata de interpretação razoável, mas de **manifesta desconformidade com o direito**.

SUJEITOS DO CRIME

Conceito Amplo de Agente Público

O Art. 2º adota conceito **extremamente abrangente** de agente público, incluindo:

- Servidores públicos e militares
- Membros dos três Poderes
- Membros do Ministério Público
- Membros de tribunais ou conselhos de contas

PONTO CRUCIAL (Parágrafo único do Art. 2º):

Considera-se agente público **todo** aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por qualquer forma de investidura, mandato, cargo, emprego ou função pública.

APLICAÇÃO PRÁTICA:

- Jurado do Tribunal do Júri = agente público
- Mesário eleitoral = agente público
- Membro de comissão temporária = agente público
- Estagiário de órgão público = agente público

A Lei é propositalmente abrangente para evitar lacunas. A expressão "não se limitando a" indica que o rol é **exemplificativo**.

AÇÃO PENAL E PRAZOS

Natureza da Ação Penal

O Art. 3º (promulgado após o veto) estabelece que os crimes de abuso de autoridade são de **ação penal pública incondicionada**. Isto significa:

1. O Ministério Público **não precisa de autorização** de ninguém
2. **Não há necessidade de representação** da vítima
3. O MP age de ofício quando toma conhecimento do crime

Ação Privada Subsidiária

O §1º do Art. 3º prevê a possibilidade de **ação privada subsidiária da pública** se o MP não oferecer denúncia no prazo legal. Esta é uma garantia constitucional (Art. 5º, LIX, CF/88).

CARACTERÍSTICAS:

- Prazo de 6 meses contado **da data em que se esgotar o prazo** para oferecimento da denúncia (§2º)
- O MP pode aditar, repudiar, oferecer denúncia substitutiva
- O MP pode retomar a ação como parte principal se houver negligência do querelante

O prazo de 6 meses conta-se **do término do prazo do MP**, não do crime. Se o MP tem 15 dias para denunciar e não o faz, a contagem dos 6 meses inicia-se no 16º dia.

EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Efeito Automático: Indenização (Inciso I do Art. 4º)

O **único efeito automático** da condenação é tornar certa a obrigação de indenizar. O juiz **deve**, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor **mínimo** para reparação.

IMPORTANTE: O valor fixado é o **mínimo**. O ofendido pode, posteriormente, executar esse valor ou ajuizar ação civil autônoma pleiteando quantia maior.

Efeitos Não Automáticos: Inabilitação e Perda do Cargo

PEGADINHA CLÁSSICA DE CONCURSOS: Os incisos II (inabilitação por 1 a 5 anos) e III (perda do cargo) **NÃO SÃO AUTOMÁTICOS**.

O parágrafo único do Art. 4º explica:

- São condicionados à **reincidência** em crime de abuso de autoridade
- **Não são automáticos**
- Devem ser **declarados motivadamente** na sentença

ANÁLISE PRÁTICA:

- **Primeira condenação** por abuso = Não há perda automática de cargo
- **Segunda condenação** (reincidência) = O juiz **pode** (não deve obrigatoriamente) aplicar inabilitação ou perda, mas precisa **fundamentar**

Esta sistemática protege o servidor de primeira condenação, evitando a perda imediata da carreira.

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

O Art. 5º prevê penas restritivas substitutivas das privativas de liberdade:

1. **Prestação de serviços** à comunidade ou entidades públicas
2. **Suspensão do exercício** do cargo/função/mandato por 1 a 6 meses, **com perda de vencimentos e vantagens**

O parágrafo único permite aplicação **autônoma ou cumulativa** dessas penas. Isso significa que o juiz pode aplicar prestação de serviços isoladamente, ou cumulá-la com suspensão do cargo.

INDEPENDÊNCIA E VINCULAÇÃO DAS ESFERAS DE RESPONSABILIDADE

Princípio da Independência (Art. 6º)

As penas criminais são aplicadas **independentemente** das sanções civis ou administrativas. Um agente pode:

- Ser condenado criminalmente e absolvido administrativamente
- Ser absolvido criminalmente e condenado administrativamente
- Sofrer as duas sanções simultaneamente

Vinculação Quanto aos Fatos (Art. 7º)

Embora as responsabilidades sejam independentes, **não se pode mais questionar sobre existência ou autoria do fato** quando decididas no juízo criminal.

EXEMPLO PRÁTICO:

- Juízo criminal decide que o agente não praticou o fato X.

- Processo administrativo **nÃO pode** rediscutir se o agente praticou o fato X
- A decisão criminal sobre o fato **vincula** as outras esferas

Coisa Julgada Material das Excludentes (Art. 8º)

O Art. 8º prevê **quatro hipóteses** em que a sentença penal faz **coisa julgada** nas esferas cível e administrativa:

1. **Estado de necessidade**
2. **Legítima defesa**
3. **Estrito cumprimento de dever legal**
4. **Exercício regular de direito**

ANÁLISE: Se o juízo criminal reconhece que o policial agiu em legítima defesa, a esfera administrativa **nÃO pode** questionar se foi ou não legítima defesa. A decisão criminal **blinda** as outras esferas.

CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Privação Ilegal de Liberdade (Art. 9º)

Núcleo do tipo: Decretar medida de privação da liberdade em **manifesta desconformidade** com as hipóteses legais.

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

OBSERVAÇÃO CRÍTICA: A palavra "manifesta" é elemento normativo importante. NÃO é qualquer desconformidade; é aquela **evidente, flagrante, inequívoca**. Uma prisão preventiva decretada com fundamentação frágil pode ser irregular, mas se não for **manifestamente** ilegal, não tipifica o crime.

Parágrafo único - Crimes Omissivos da Autoridade Judiciária:

Comete o mesmo crime a autoridade judiciária que, **dentro de prazo razoável**, deixar de:

I - Relaxar prisão manifestamente ilegal

PONTO DE ATENÇÃO: Prazo razoável é conceito jurídico indeterminado. Considera-se:

- Complexidade do caso
- Diligências necessárias
- Carga de trabalho (com ressalvas)

Jurisprudência: Prazo de 24-48h para análise de prisão em flagrante; até 5 dias em casos mais complexos. Mas **semanas** sem análise = ilegal.

II - Substituir prisão preventiva por medida cautelar ou conceder liberdade provisória quando manifestamente cabível

EXEMPLO: Rôu primário, bons antecedentes, crime sem violência, com residência fixa. Juiz mantém prisão preventiva sem fundamentação concreta = pode configurar crime.

III - Deferir liminar ou ordem de habeas corpus quando manifestamente cabível

O termo "manifestamente" protege o juiz. Deve ser caso **óbvio** de cabimento. Habeas corpus com fundamentação complexa que é indeferido **não configura crime**.

Condução Coercitiva Ilegal (Art. 10)

Núcleo do tipo: Decretar condução coercitiva de testemunha ou investigado **manifestamente descabida** ou **sem prorrogação intimação** de comparecimento ao juízo.

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

IMPORTANTE: São dois tipos distintos:

1. Condução manifestamente descabida (desnecessária, desproporcional)
2. Condução sem prorrogação intimação (mesmo que necessária)

ANÁLISE JURISPRUDENCIAL: Após a Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o Art. 260 do CPP passou a exigir que a condução coercitiva de testemunha só ocorra se, regularmente intimada, não comparecer sem motivo justificado. Portanto, a condução **sem prorrogação intimação** é hoje **ilegal** tanto pelo CPP quanto pela Lei de Abuso.

SÓMULA VINCULANTE 11 DO STF: É lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

CRIMES RELACIONADOS À COMUNICAÇÃO E FORMALIDADES DA PRISÃO

Omissão de Comunicação de Prisão (Art. 12)

Tipo caput: Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

Prazo legal (CPP, Art. 306): 24 horas após a prisão em flagrante.

Parágrafo Único - Quatro Condutas Criminosas:

I - Deixar de comunicar imediatamente execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade que a decretou

NUANCE: - Imediatamente = 24 horas. Imediatamente significa **sem demora**, assim que executada. Diferença de prazos:

- Flagrante - autoridade judiciária = 24h
- Temporária/Preventiva - autoridade que decretou = imediatamente

II - Deixar de comunicar imediatamente a prisão e o local - família ou pessoa indicada

OBSERVAÇÃO: Esta comunicação é **simultânea** à prisão. Não pode esperar finalizar os procedimentos. O preso tem direito de indicar **quem** deve ser comunicado.

III - Deixar de entregar nota de culpa em 24 horas

REQUISITOS DA NOTA DE CULPA:

- Assinada pela autoridade
- Motivo da prisão
- Nomes do condutor
- Nomes das testemunhas

PONTO CRÍTICO: Prazo de 24h é **rigido**. Se entregue em 25 horas = crime. Se entregue sem assinatura = crime (não cumpriu requisito legal).

IV - Prolongar execução de pena/prisão deixando de executar alvará de soltura imediatamente

HIPÓTESES:

- Recebeu alvará de soltura e não executa **imediatamente**
- Prazo de prisão temporária/preventiva esgotou e não promove soltura

EXCEÇÃO: - Sem motivo justo e **excepcionalíssimo**

ANÁLISE: A Lei usa termo superlativo (excepcionalíssimo), indicando que deve ser situação **extremamente excepcional** (ex: rebelião em presídio impedindo acesso ao preso). Simples burocracia não justifica.

CONSTRANGIMENTO DO PRESO

Constrangimento Mediante Violação ou Redução de Resistência (Art. 13)

Núcleos do tipo: Constranger preso ou detento **mediante:**

1. **Violência**
2. **Grave ameaça**
3. **Redução de sua capacidade de resistência**

Para os fins de:

I - Exibir-se ou ter corpo exibido à curiosidade pública

EXEMPLO: Desfile de presos algemados para imprensa, exposição em viatura, fotos para divulgação midiática.

II - Submeter-se a situação vexatória ou constrangimento não autorizado em lei

EXEMPLOS: Obrigar preso a limpar cela com escova de dentes, raspar cabelo como castigo, usar uniforme degradante.

III - Produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro

Este inciso protege contra **autoincriminação forçada** e contra **produção de prova contra terceiros** (delação forçada).

CONCEITO DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA:

Este é um conceito **amplo e fundamental** que inclui:

- Privação de sono
- Privação de alimento
- Privação de água
- Isolamento sensorial
- Exposição a frio/calor extremos
- Fadiga prolongada
- Tortura psicológica
- Administração de substâncias
- Negação de medicamentos essenciais

IMPORTANTE: Sem prejuízo da pena cominada à **violência** = **CUMULAÇÃO DE PENAS**.
Se houver lesão corporal + constrangimento = duas condenações.

Constrangimento de Pessoa com Dever de Sigilo (Art. 15)

Tipo caput: Constranger a depor, **sob ameaça de prisão**, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

SUJEITOS PASSIVOS:

- Advogados
- Médicos

- Psicólogos
- Sacerdotes
- Jornalistas (em certas situações)

OBSERVAÇÃO: A ameaça deve ser **de prisão**. Outras formas de coerção não se enquadram neste tipo específico (podem configurar outros crimes).

Parágrafo único - Prosseguimento Indevido de Interrogatório:

I - De pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio

ANÁLISE PROFUNDA: O direito ao silêncio pode ser exercido:

- **Desde o início** do interrogatório
- **Durante** o interrogatório (a qualquer momento)
- **Parcialmente** (respondendo algumas perguntas e silenciando sobre outras)

PONTO CRUCIAL: Assim que a pessoa manifesta desejo de exercer o direito ao silêncio, o interrogatório **DEVE CESSAR**. Continuar fazendo perguntas = crime.

II - De pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado, sem a presença de seu patrono

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- Pessoa **optou** por ser assistida
- Interrogatório prosssegue **sem** presença do advogado

OBSERVAÇÃO: Se a pessoa **não optou** por advogado (recusou assistência), não há crime em interrogar sem advogado.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E REVITIMIZAÇÃO

Crime de Revitimização (Art. 15-A)

Núcleo do tipo: Submeter vítima de infração penal ou testemunha de crimes violentos a procedimentos **desnecessários, repetitivos ou invasivos** que a leve a reviver, **sem estrita necessidade**:

I - A situação de violência

II - Outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização

Pena: Detenção de 3 meses a 1 ano + multa

CONCEITO DE REVITIMIZAÇÃO: É o processo de **vitimização secundária**, em que a vítima sofre novo trauma ao ser submetida a procedimentos institucionais insensíveis, repetitivos ou

desnecessários.

EXEMPLOS PRÁTICOS:

- Vítima de estupro sendo obrigada a repetir relato 5 vezes para agentes diferentes
- Criança vítima de abuso sendo submetida a múltiplas entrevistas sem técnica adequada
- Vítima sendo exposta desnecessariamente ao agressor
- Procedimentos invasivos (exames) repetidos sem necessidade

OBSERVAÇÃO: Sem estrita necessidade, elemento essencial. Se existe **necessidade estrita** (essencial para investigar o crime), não há crime.

§1º Permitir que Terceiro Intimide (Pena aumentada de 2/3)

Situação: Agente público **permite** que terceiro (ex: agressor, familiar do agressor, advogado abusivo) intimide a vítima.

§2º Agente Pessoalmente Intimida (Pena em DOBRO)

Situação: O próprio agente público intimida a vítima.

HIERARQUIA DE GRAVIDADE:

- Tipo básico = 3 meses a 1 ano
- Permitir intimidação por terceiro = pena aumentada de 2/3 (aproximadamente 5 a 20 meses)
- Intimidação pessoal = pena em DOBRO (6 meses a 2 anos)

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

Dever de Identificação (Art. 16)

Núcleos do tipo:

1. **Deixar de identificar-se** ao preso (crime omissivo)
2. **Identificar-se falsamente** ao preso (crime comissivo)

Momentos:

- Por ocasião da **captura**
- Quando **deve fazê-lo** durante detenção ou prisão

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

OBSERVAÇÃO: Quando deve fazê-lo = sempre que interaja com o preso (interrogatório, revista, transferência, etc.). Não se limita à captura.

Parágrafo Único Responsável por Interrogatório:

Comete o mesmo crime o responsável por interrogatório em procedimento investigatório que:

- **Deixa de identificar-se** ao preso
- **Atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função**

EXEMPLOS DE IDENTIFICAÇÃO FALSA:

- Policial se apresenta como delegado
- Agente penitenciário se apresenta como diretor
- Investigador se apresenta como promotor
- Usa nome falso

RATIO LEGIS: Garantir **accountability** (responsabilização). O preso/investigado tem direito de saber **quem** está agindo contra ele para eventual defesa posterior.

INTERROGATÓRIO NOTURNO

Vedação ao Interrogatório no Repouso Noturno (Art. 18)

Tipo: Submeter preso a interrogatório policial durante **período de repouso noturno**.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

EXCEÇÕES:

1. **Capturado em flagrante delito**
2. **Devidamente assistido E consentir** em prestar declarações

ANÁLISE DAS EXCEÇÕES:

Exceção 1 - Flagrante Delito: A urgência e necessidade de colher declarações imediatas (antes que fatos sejam esquecidos, álcool/drogas saiam do organismo, etc.) justifica interrogatório noturno.

Exceção 2 - REQUISITOS CUMULATIVOS:

- Preso **devidamente assistido** (com advogado presente)
- **E** (conjunção aditiva)
- **Consentir** expressamente

OBSERVAÇÃO CRÍTICA: Não basta consentimento sem advogado. Não basta advogado sem consentimento. Ambos são necessários.

CONCEITO DE REPOUSO NOTURNO: Embora a Lei não defina horário exato, doutrina e jurisprudência consideram aproximadamente **22h às 6h**. Alguns consideram 20h às 6h. O Art. 22, §1º, III (busca domiciliar) menciona **21h às 5h**, servindo de parâmetro.

IMPEDIMENTO DE PLEITO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Obstrução de Acesso ao Judiciário (Art. 19)

Tipo: Impedir ou retardar, **injustificadamente**, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia.

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

EXEMPLOS:

- Diretor de presídio que não encaminha habeas corpus redigido pelo preso
- Agente que rasga petição de revisão de prisão
- Autoridade que não atende pedido de relaxamento de prisão

Parágrafo único Responsabilidade do Magistrado:

Também comete crime o magistrado que, **ciente** do impedimento ou demora:

- **Deixa de tomar providências** para saná-lo
- **Não sendo competente**, deixa de enviar o pedido à autoridade competente

ANÁLISE: Este dispositivo responsabiliza o juiz que **sabe** que há obstrução e não age para corrigi-la, ou que, sabendo não ser competente, não redistribui o pedido.

DIREITO DE DEFESA

Impedimento de Entrevista com Advogado (Art. 20)

Tipo: Impedir, **sem justa causa**, a entrevista **pessoal e reservada** do preso com seu advogado.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

ELEMENTOS DO TIPO:

- **Pessoal:** Presencial, face a face
- **Reservada:** Sem escuta, sem vigilância auditiva

OBSERVAÇÃO: "Sem justa causa" = sem justificativa legal. Alegações genéricas de segurança não bastam. Justa causa seria: rebelião em curso, risco concreto e imediato.

Parágrafo único Direitos em Audiência:

Também comete crime quem impede **preso, réu solto ou investigado** de:

1 **Entrevistar-se pessoal e reservadamente** com advogado/defensor por **prazo razoável** ANTES de audiência judicial

OBSERVAÇÃO: Prazo razoável • varia conforme complexidade. Mínimo: 30 minutos a 1 hora antes de audiência.

2 **Sentar-se ao lado** do advogado e **comunicar-se** durante audiência

EXCEÇÕES:

- **Curso de interrogatório** (momento em que o réu responde sozinho)
- **Audiência por videoconferência** (impossibilidade física)

ANÁLISE: Fora do interrogatório propriamente dito (ex: durante oitiva de testemunhas, debates), o réu **PODE** comunicar-se com advogado.

SÓMULA VINCULANTE 14 DO STF: direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

SEPARAÇÃO DE PRESOS

Separação por Sexo e Idade (Art. 21)

Tipo caput: Manter presos de **ambos os sexos** na mesma cela ou espaço de confinamento.

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

FUNDAMENTO: Lei de Execução Penal (Art. 82, §1º) determina que mulheres serão recolhidas a estabelecimento próprio, adequado à sua condição pessoal.

Parágrafo único: Também comete crime quem mantém:

- **Criança ou adolescente** na companhia de **maior de idade**
- **Em ambiente inadequado** (observado ECA)

OBSERVAÇÃO: Esta obrigação do **administrador penitenciário** primariamente, mas pode alcançar juízes que determinam prisões sabendo da ausência de instalações adequadas (com ressalvas pela omissão estatal estrutural).

INVASÃO DE DOMICÍLIO

Violação de Domicílio por Agente Público (Art. 22)

NÃºcleos do tipo: Invadir ou adentrar imÃ³vel alheio ou suas dependÃªncias:

- **Clandestinamente** (Ã s escondidas)
- **Astuciosamente** (com ardil, engano)
- **Ã? revela da vontade do ocupante** (contra vontade manifesta)

OU nele permanecer nas mesmas condiÃ§Ãµes

Requisito adicional: Sem determinaÃ§Ã£o judicial ou fora das condiÃ§Ãµes estabelecidas em lei

Pena: DetenÃ§Ã£o de 1 a 4 anos + multa

Ã?1Ãº â?? CONDUCTAS EQUIPARADAS:

I â?? Coagir mediante violÃªncia ou grave ameaÃ§a para franquear acesso

EXEMPLO: Policial ameaÃ§a morador para entrar sem mandado.

III â?? Cumprir mandado de busca e apreensÃ£o domiciliar apÃ³s 21h ou antes das 5h

OBSERVAÃ?Ã?O CRÃ•TICA: HorÃ¡rios **RÃ•GIDOS:** 21h01min = crime; 4h59min = crime.

FUNDAMENTO: ConstituiÃ§Ã£o Federal, Art. 5Ãº, XI: â??a casa Ã© asilo inviolÃ¡vel do indivÃ¡duo, ninguÃ©m nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinaÃ§Ã£o judicialâ?•.

Ã?2Ãº â?? EXCEÃ?Ã?ES AO CRIME:

1 â?? Prestar socorro 2 â?? Fundados indÃ¡cios de flagrante delito 3 â?? Desastre

ANÃ•LISE: â??Fundados indÃ¡ciosâ?• = base racional, elementos concretos que indiquem flagrante. NÃ Ã© mera suspeita.

EXEMPLOS DE FUNDADOS INDÃ•CIOS:

- Gritos de socorro
- Barulho de disparos
- FumaÃ§a saindo do imÃ³vel
- Testemunha confiÃ¡vel relata crime em curso

MANIPULAÃ?Ã?O DE PROVAS

InovaÃ§Ã£o Artificial do Estado de Lugar, Coisa ou Pessoa (Art. 23)

Tipo: Inovar artificialmente, no curso de diligÃªncia, investigaÃ§Ã£o ou processo, o **estado de lugar, coisa ou pessoa**.

Finalidades:

- Eximir-se de responsabilidade
- Responsabilizar criminalmente alguém
- Agravar responsabilidade de alguém

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

EXEMPLOS:

- Policial planta droga em veículo
- Agente altera local de crime
- Manipula corpo de vítima para simular suicídio
- Destruí provas

Parágrafo único – Outras Finalidades:

I – Eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado

EXEMPLO: Policial que excedeu na abordagem altera relatório.

II – Omitir dados/informações ou divulgar dados incompletos para desviar curso da investigação

EXEMPLO: Delegado omite linha de investigação que apontaria para policial como suspeito.

Constrangimento para Alterar Local de Crime (Art. 24)

Tipo: Constranger, sob **violência ou grave ameaça**, funcionário/empregado de hospital para admitir pessoa cujo crime já tenha ocorrido, **com o fim de alterar local ou momento de crime.**

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa + pena da violência

EXEMPLO PRÁTICO: Policial mata suspeito na rua e força hospital a registrar entrada de paciente vivo que teria falecido no hospital, alterando assim local do crime.

OBTENÇÃO E USO DE PROVA ILÍCITA

Prova Manifestamente Ilícita (Art. 25)

Tipo caput: Proceder à **obtenção de prova** por meio **manifestamente ilícito.**

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

EXEMPLOS:

- Tortura para obter confissão
- Interceptação telefônica sem autorização judicial
- Invasão de domicílio para apreender documentos

- Acesso ilegal a dados sigilosos

OBSERVAÇÃO: Manifestamente ilícito = flagrantemente contrário ao direito. Ilicitude evidente, não duvidosa.

Parágrafo único - Uso de Prova Sabidamente Ilícita:

Também comete crime quem **faz uso** de prova, em desfavor do investigado/fiscalizado, **com prévio conhecimento de sua ilicitude**.

ANÁLISE PROFUNDA: Este parágrafo cria **SEGUNDO CRIME AUTÔNOMO**.

SITUAÇÕES:

- Agente A obtém prova ilicitamente = crime do caput
- Agente B, **sabendo** que prova é ilícita, usa-a = crime do parágrafo único
- Se A usa a prova que obteve ilicitamente = comete **AMBOS** os crimes (obtenção + uso)

ELEMENTO SUBJETIVO: Prévio conhecimento = deve **saber** antes de usar que a prova é ilícita. Se descobre depois, não configura este crime.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO SEM INDÍCIOS

Procedimento Investigatório Infundado (Art. 27)

Tipo: Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, **em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício** da prática de crime, ilícito funcional ou infração administrativa.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

ELEMENTOS DO TIPO:

- **Falta de qualquer indício** = ausência completa, absoluta de indícios
- **Em desfavor de alguém** = direcionado contra pessoa específica

OBSERVAÇÃO: Se há **algum indício**, mesmo fraco, não configura o crime. É a **ausência total** que tipifica.

Parágrafo único - EXCEÇÃO FUNDAMENTAL:

Não há crime quando se tratar de **sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada**.

ANÁLISE DESTA EXCEÇÃO:

A Lei permite investigação preliminar **sumária** (breve, superficial) **devidamente justificada** (com razões concretas) **mesmo sem indícios prévios**.

RATIO: Às vezes, a investigação preliminar serve justamente para **verificar se há ou não indícios**. Não se pode exigir indícios antes de investigar para obter indícios (paradoxo lágico).

REQUISITOS CUMULATIVOS DA EXCEÇÃO:

1. Ser **denúncia** ou investigação **preliminar**
2. Ser **sumária** (curta, limitada)
3. Ser **devidamente justificada** (com razões)

EXEMPLO PRÁTICO: Denúncia anônima sobre desvio de verbas. Autoridade pode instaurar investigação preliminar sumária para verificar se há elementos que corroborem a denúncia. Se não encontrar nada, arquivar. Se encontrar indícios, a sim instaura procedimento formal.

DIVULGAÇÃO DE GRAVAÇÃO ILÍCITA

Exposição de Intimidade por Divulgação de Gravação (Art. 28)

Tipo: Divulgar gravação ou trecho de gravação **sem relação com a prova que se pretenda produzir**, expondo intimidade, vida privada ou ferindo honra/imagem do investigado/acusado.

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

ELEMENTOS DO TIPO:

1. Divulgar gravação ou **trecho** de gravação
2. **Sem relação** com a prova a ser produzida
3. Expondo intimidade/vida privada **OU** ferindo honra/imagem

EXEMPLOS PRÁTICOS:

- Interceptação telefônica autorizou gravação sobre crime X, mas autoridade divulga trechos sobre vida íntima (conversas românticas) sem relação com crime
- Vazamento de áudios de investigado conversando com família sobre assuntos pessoais
- Divulgação de vídeo de investigado em situação constrangedora, mas irrelevante para investigação

OBSERVAÇÃO: A gravação pode ser **ilícita** (autorizada judicialmente), mas a **divulgação** de partes sem relação com a prova é crime.

INFORMAÇÃO FALSA E PERSECUÇÃO INFUNDADA

Prestação de Informação Falsa (Art. 29)

Tipo: Prestar **informação falsa** sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo **com o fim de prejudicar interesse de investigado**.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

ELEMENTOS:

- Informação **falsa** (objetivamente inverídica)
- **Finalidade específica** de prejudicar

EXEMPLOS:

- Policial informa falsamente à imprensa que investigado confessou crime
- Autoridade presta informação falsa a tribunal sobre andamento de processo para prejudicar parte

Persecução Sem Justa Causa ou Contra Inocente (Art. 30)

Tipo: Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa:

1. **Sem justa causa fundamentada**
2. **OU** contra quem **sabe inocente**

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

ANÁLISE DAS DUAS MODALIDADES:

Modalidade 1 - Sem Justa Causa Fundamentada:

- Elemento **objetivo:**
Ausência de base racional
- Não exige que saiba da inocência
- Basta que não haja fundamento

Modalidade 2 - Contra Quem Sabe Inocente:

- Elemento **subjetivo:**
Conhecimento da inocência
- Mesmo que haja "aparência" de justa causa
- **Mãj-f© comprovada**

EXEMPLO MODALIDADE 1: Promotor oferece denúncia sem provas suficientes, sem base racional, mas acreditando na culpa.

EXEMPLO MODALIDADE 2: Delegado sabe que pessoa é inocente (tem prova disso), mas instala inquérito mesmo assim para prejudicá-la.

PROCRASTINAÇÃO INVESTIGATÓRIA

Extensão Injustificada da Investigação (Art. 31)

Tipo: Estender injustificadamente a investigação, **procrastinando-a em prejuízo** do investigado ou fiscalizado.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

ELEMENTOS:

- Extensão **injustificada** (sem razão)
- **Procrastinação** (demora proposital)
- **Em prejuízo** do investigado

Parágrafo único: Também comete crime quem, **inexistindo prazo** para conclusão, o estende de forma **imotivada**, procrastinando em prejuízo do investigado.

ANÁLISE: Quando há prazo legal (ex: inquérito policial = 10 dias preso, 30 dias solto), o tipo caput se aplica. Quando **não há prazo** legal (alguns procedimentos administrativos), o parágrafo único se aplica.

OBSERVAÇÃO: Procrastinar = retardar deliberadamente, enrolar. Diferente de demora justificada por complexidade.

ACESSO AOS AUTOS

Negação de Acesso a Autos Investigatórios (Art. 32)

Tipo: Negar ao interessado, defensor ou advogado **acesso aos autos** de investigação preliminar, inquérito ou procedimento investigatório, ou **impedir obtenção de cópias**.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

RESSALVA LEGAL: Exceto acesso a:

1. Peças relativas a **diligências em curso**
2. Peças que indiquem **diligências futuras**
3. **Cujo sigilo seja imprescindível**

ANÁLISE DA RESSALVA:

A Lei protege:

- Sigilo de diligências em andamento (ex: interceptação em curso)
- Sigilo de diligências planejadas (para não frustrar)
- **MAS:** O sigilo deve ser **imprescindível** (necessário, essencial)

OBSERVAÇÃO: Após conclusão das diligências, o sigilo **cessa** e o acesso deve ser garantido.

EXIGÊNCIA SEM AMPARO LEGAL

Exigência Ilegal (Art. 33)

Tipo caput: Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive dever de fazer ou não fazer, **sem expresso amparo legal**.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

EXEMPLOS:

- Fiscal exige documento que lei não prevê
- Policial exige que cidadão faça algo sem base legal
- Juiz determina obrigação sem previsão legal

Parágrafo Único - Uso Indevido de Cargo para Eximir-se ou Obter Vantagem:

Também comete crime quem **se utiliza** de cargo/função pública ou **invoca** condição de agente público para:

1. **Eximir-se de obrigação legal**
2. **Obter vantagem ou privilégio indevido**

EXEMPLOS:

- Policial alega autoridade para não pagar pedágio
- Juiz invoca cargo para furar fila em repartição
- Fiscal exime-se de licenciamento usando cargo

OBSERVAÇÃO: Este parágrafo não exige que esteja no exercício da função. Basta **invocar** a condição.

INDISPONIBILIDADE EXCESSIVA DE ATIVOS

Bloqueio Desproporcional de Bens (Art. 36)

Tipo: Decretar, em processo judicial, indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que **extrapole exacerbadamente** o valor estimado para satisfação da dívida **E**, ante demonstração pela parte da excessividade, **deixar de corrigi-la**.

Pena: Detenção de 1 a 4 anos + multa

ELEMENTOS CUMULATIVOS:

1. Decretar indisponibilidade **exacerbadamente excessiva**

2. E parte demonstrar a excessividade
3. E juiz deixar de corrigir

OBSERVAÇÃO CRUCIAL: O crime é **omissivo na segunda parte**. Não é crime decretar indisponibilidade excessiva (pode ser erro inicial). O crime **não corrigir** após demonstração da parte.

ANÁLISE: Extrapole exacerbadamente = termo superlativo. Não é qualquer excesso; é excesso **manifesto, desproporcional, absurdo**.

EXEMPLO: Dívida estimada em R\$ 100 mil. Juiz bloqueia R\$ 10 milhões. Parte demonstra excessividade com documentos. Juiz mantém bloqueio = crime.

PROCRASTINAÇÃO EM ARGUMENTO COLEGIADO

Demora Injustificada com Vista de Processo (Art. 37)

Tipo: Demorar **demasiada e injustificadamente** no exame de processo de que tenha requerido vista em arguição colegiada, **com o intuito** de procrastinar andamento ou retardar julgamento.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

ELEMENTOS:

- Demora **demasiada** (excessiva)
- Demora **injustificada** (sem razão)
- **Intuito específico** de procrastinar ou retardar

CONTEXTO: Em tribunais, desembargadores/ministros podem pedir vista (levar processo para examinar). A Lei pune quem pede vista e **segura** o processo propositalmente.

OBSERVAÇÃO: Elemento subjetivo específico (com o intuito) protege o julgador. Deve ser comprovada **mã-f**, não mera demora por acúmulo de trabalho.

ANTECIPAÇÃO DE CULPABILIDADE

Atribuição Prematura de Culpa (Art. 38)

Tipo: Antecipar, o responsável pelas investigações, **por meio de comunicação** (inclusive rede social), **atribuição de culpa, antes de** concluídas as apurações e formalizada a acusação.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos + multa

ELEMENTOS:

- **Responsável pelas investigações** (delegado, promotor em investigações)
- **Comunicação** (inclusive redes sociais, imprensa, coletivas)
- **Atribuição de culpa** (afirmação de responsabilidade penal)
- **Antes** de conclusão e formalização

EXEMPLOS:

- Delegado declara em coletiva: "Fulano é o autor do crime"
- Promotor posta em rede social: "Investigado X culpado"
- Autoridade afirma em entrevista: "Ele cometeu o crime, com certeza"

OBSERVAÇÃO CRÍTICA: Viola:

1. **Presunção de inocência** (Art. 5º, LVII, CF)
2. **Direito à honra/imagem** do investigado
3. **Imparcialidade** do processo

IMPORTANTE: O crime se consuma **independentemente** de investigação posterior confirmar culpabilidade. O dano é processual, não factual.

DIFERENCIAÇÃO NECESSÁRIA: Dizer "fulano é investigado" e "fulano é culpado". O primeiro é informação factual legítima; o segundo antecipa a culpa criminosa.

PROCEDIMENTO

Regras Processuais (Art. 39)

O Art. 39 determina aplicação subsidiária de:

1. **Código de Processo Penal** (Decreto-Lei 3.689/1941)
2. **Lei dos Juizados Especiais** (Lei 9.099/1995)

CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS:

1 Aplicação da Lei 9.099/95:

- Crimes com pena máxima até 2 anos = competência do Juizado Especial Criminal (se reunidos requisitos)
- Possibilidade de transação penal
- Possibilidade de suspensão condicional do processo (Art. 89, Lei 9.099/95) para crimes com pena mínima até 1 ano

OBSERVAÇÃO: Vários crimes da Lei de Abuso têm pena de 6 meses a 2 anos (máxima = 2 anos), permitindo transação e suspensão condicional.

2 Rito Processual: Aplicam-se as regras do CPP quanto a prisões, provas, recursos, etc.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES PARA CONCURSOS

Pontos Mais Cobrados em Provas

1. Elemento Subjetivo Específico (Art. 1º, §1º)

- Memorize as três finalidades: prejudicar, beneficiar ou capricho
- Lembre: simples erro ou irregularidade não é crime

2. Proteção da Divergência (Art. 1º, §2º)

- Divergência interpretativa/avaliativa não é crime
- Exceção: manifesta ilegalidade

3. Conceito de Agente Público (Art. 2º)

- Transitório, sem remuneração = agente público
- Rol exemplificativo

4. Efeitos da Condenação (Art. 4º)

- Jurídico efeito automático: indenização
- Perda de cargo: não automática, só com reincidência
- Pegadinha clássica de concursos

5. Comunicação de Prisão (Art. 12)

- Prazos diferentes: 24h (flagrante), imediatamente (temporária/preventiva)
- Nota de culpa: 24h, com requisitos formais

6. Direito ao Silêncio (Art. 15, parágrafo único)

- Pode ser exercido a qualquer momento
- Continuar interrogatório = crime

7. Revitimização (Art. 15-A)

- Só crimes violentos
- Procedimentos desnecessários/repetitivos/invasivos
- Penas: base < permitir terceiro (2/3) < pessoalmente (dobro)

8. Interrogatório Noturno (Art. 18)

- Exceções: flagrante OU (assistido E consente)
- Não é crime

9. Invasão Domiciliar (Art. 22)

- Horários: 21h às 5h
- Exceções: socorro, fundados indícios de flagrante, desastre

10. Prova Ilícita (Art. 25)

- Dois crimes: obter + usar
- "Prévio conhecimento" para uso

11. Sindicância Preliminar (Art. 27, parágrafo único)

- Exceção: sumária e justificada
- Não é crime investigar preliminarmente sem indícios

12. Antecipação de Culpa (Art. 38)

- Comunicação pública atribuindo culpa
- Antes de conclusão de apuração

Técnicas de Memorização

MNEMÔNICOS:

Elemento Subjetivo (Art. 1º, §1º): "PBC"

- Prejudicar
- Beneficiar
- Capricho

Coisa Julgada Penal (Art. 8º): "NELE"

- Necessidade
- Exercício regular de direito
- Legítima defesa
- Estrito cumprimento de dever legal

Comunicações de Prisão (Art. 12): "24 h | I | I | I"

- 24h: nota de culpa
- Imediatamente: temporária/preventiva ao juiz que decretou
- Imediatamente: família
- Imediatamente: alvará de soltura

Dicas para Questões Discursivas

1. Sempre mencione o elemento subjetivo específico ao analisar crime de abuso de autoridade

2. Diferencie a manifesta ilegalidade de a ilegalidade – muitas questões exploram essa nuance

3. Cite a proteção da divergência (Art. 1º) quando questão envolver interpretação jurídica divergente

4. Atenção aos prazos e termos temporais: imediatamente – 24 horas – prazo razoável

5. Identifique elementos cumulativos vs alternativos: E vs OU – fazem toda diferença

Jurisprudência Relevante (Além das Súmulas citadas)

STF – Tema de Repercussão Geral: A jurisprudência do STF sobre abuso de autoridade ainda está em construção quanto à Lei 13.869/2019, mas princípios consolidados sobre a lei antiga (4.898/65) e sobre direitos fundamentais são aplicáveis:

Princípio da Presunção de Inocência: A presunção de inocência impede condenações precipitadas e antecipações de culpabilidade antes do trânsito em julgado – aplicável ao Art. 38.

Direito ao Silêncio: O direito ao silêncio é corolário da ampla defesa e não pode ser usado em prejuízo do acusado – aplicável ao Art. 15.

Inviolabilidade de Domicílio: A entrada forçada em domicílio sem mandado só é permitida em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro – aplicável ao Art. 22.

Questões Polêmicas e Debates Doutrinários

1. Criminalização do Erro Judiciário: Parte da doutrina critica a Lei por potencialmente criminalizar erros judiciais de boa-fé, comprometendo a independência funcional.

2. Vagueza de Termos: Expressões como manifestamente, exacerbadamente, prazo razoável geram insegurança jurídica.

3. ADINs Pendentes: Artigos 27, 29 e 31 estão sob questionamento (ADINs 6234 e 6240) quanto à constitucionalidade da criminalização de atos investigatórios.

4. Aplicação Prática: Há debate sobre a efetividade da Lei – se protege direitos fundamentais ou inibe atuação legítima de autoridades.

Conclusão para Estudos

A Lei de Abuso de Autoridade é complexa e repleta de nuances. Para concursos:

– **Foque nos elementos distintivos** de cada tipo penal – **Memorize prazos e termos temporais** precisos – **Compreenda a sistemática de proteção** (divergência, elemento subjetivo) – **Estude as exceções** de cada crime – **Relacione com direitos fundamentais (CF/88)**

Treine com questões para identificar pegadinhas

A Lei equilibra proteção de direitos individuais e segurança jurídica dos agentes públicos. Compreender esse equilíbrio é fundamental para interpretação correta e sucesso em provas.

Data de criação

01/15/2026

Autor

admin

Colega de Classe